



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato nº 1/2025-TRE/RN**

Referência: Pregão Eletrônico nº 90039/2024-TRE/RN

Processo SEI nº 6108/2024-TRE/RN

Contrato de fornecimento que firmam entre si o  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO  
GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa  
**M. M. ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE ou TRE/RN, sediado na Avenida Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral Substituta, CLÁUDIA JOSEMIRA MARINHO DE LIMA, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **M. M. ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.** (CNPJ 03.126.525/0001-66), doravante denominada CONTRATADO, com sede na Rua Antonio Delmiro de Medeiros 3312, Belo Horizonte, Mossoró/RN [Correio Eletrônico: mmtransportesmossoro2023@hotmail.com] [Telefone: (84)99634-0109], neste ato representada por CALINE SILVA PEREIRA LIMA DE MESQUITA (CPF: \*\*\*.366.264-\*\*), considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de água mineral natural acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros**, a ser fornecida pela CONTRATADA ao TRE/RN, sob demanda, com entrega nas quantidades e locais a seguir indicados:

| Item da Licitação | Local de Entrega                                  | Unidade               | Quantidade |
|-------------------|---------------------------------------------------|-----------------------|------------|
| 31                | 33ª, 34ª, 49ª e 58ª Zonas Eleitorais (Mossoró/RN) | Garrafão de 20 litros | 224        |
| 32                | para 35ª e 45ª Zona Eleitoral (Apodi/RN)          | Garrafão de 20 litros | 63         |
| 37                | 40ª e 65ª Zonas Eleitorais (Pau dos Ferros/RN)    | Garrafão de 20 litros | 42         |

1.2. O fornecimento que é objeto deste contrato deverá ser executado conforme as condições e especificações previstas no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 90039/2024-TRE/RN**.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, referentes ao **Pregão Eletrônico nº 90039/2024-TRE/RN**:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a Proposta do CONTRATADO;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**2.1.** O presente contrato possui valor total estimado de R\$ 2.312,10 (dois mil, trezentos e doze reais e dez centavos), conforme detalhamento a seguir apresentado:

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                 | <b>Unidade</b>        | <b>Quant.</b> | <b>Valor Unitário (R\$)</b> | <b>Valor Global (R\$)</b> |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|-----------------------------|---------------------------|
| 31          | Água mineral em garrafão de 20 litros para 33ª, 34ª, 49ª e 58ª Zonas Eleitorais (Mossoró/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90039/2024-TRE/RN. | Garrafão de 20 litros | 224           | 6,90                        | 1.545,60                  |
| 32          | Água mineral em garrafão de 20 litros para 35ª e 45ª Zona Eleitoral (Apodi/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90039/2024-TRE/RN.               | Garrafão de 20 litros | 63            | 6,90                        | 434,70                    |
| 37          | Água mineral em garrafão de 20 litros para 40ª e 65ª Zonas Eleitorais (Pau dos Ferros/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90039/2024-TRE/RN.    | Garrafão de 20 litros | 42            | 7,90                        | 331,80                    |

**2.2.** No valor acima indicado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.3.** O valor acima indicado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente contrato terá **prazo de vigência** com início na data de assinatura deste instrumento e término em 31 de dezembro de 2025.

## **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**4.1.** Os modelos de gestão e de execução contratual, critério de reajuste, prazos e condições de pagamento, de entrega e de recebimento do objeto deste contrato constam no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico** mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO TRE/RN**

**5.1.** São obrigações do TRE/RN:

**5.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o presente contrato e com o Termo de Referência do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

**5.1.2.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**5.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**5.1.4.** Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO, nos valores correspondentes à respectiva execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;

**5.1.5.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas previstas em lei e no Termo de Referência do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e do termo de referência do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**6.1.1.** Manter preposto, aceito pelo TRE/RN, para representar o CONTRATADO na execução deste contrato;

**6.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto do CONTRATADO poderá ser recusada pelo TRE/RN, desde que devidamente justificada, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.

**6.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal deste contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**6.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**6.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao TRE/RN ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo TRE/RN, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos (ou da garantia, caso exigida no edital do pregão eletrônico) o valor correspondente aos danos sofridos;

**6.1.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRE/RN ou do fiscal ou gestor deste contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**6.1.6.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados encarregados da execução dos serviços contratados, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRE/RN;

**6.1.7.** Comunicar ao fiscal deste contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços contratados.

**6.1.8.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo TRE/RN ou por seus prepostos a respeito da execução deste contrato;

**6.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.1.10.** Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

**6.1.11.** Cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), caso a CONTRATADA se enquadre em alguma das exigências da referida legislação;

**6.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução deste contrato, principalmente quando se tratar de informações que possam acarretar risco à segurança de ativos corporativos do TRE/RN, tais como computadores, redes e dados, ou que possam comprometer a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem de pessoas.

**6.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

**6.2.** Por meio da assinatura deste contrato, o CONTRATADO declara conhecer todas as condições locais para a execução do objeto contratado, inclusive as condições mercadológicas, e para o cumprimento das obrigações contratuais, e que tem pleno conhecimento das peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem executados, assumindo total responsabilidade por essa declaração.

#### **CLÁUSULA SÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** Este contrato será extinto:

**a)** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes contratantes, ainda que isso ocorra antes do encerramento do prazo de vigência contratual;

**b)** a qualquer tempo, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação se enquadram na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339030.07) e serão atendidas inicialmente pela Nota de Empenho nº 2025NE000065.

#### **CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

**9.1.** Os casos omissos serão decididos pelo TRE/RN, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais poderão ocorrer de acordo com os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**11.1.** As comunicações entre o TRE/RN e o CONTRATADO deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

**11.2.** São considerados meios de comunicação formal entre as partes contratantes:

- a)** correspondência via postal com aviso de recebimento ou por telegrama;
- b)** intimação ou notificação pessoal;
- c)** mensagem eletrônica (e-mail);
- d)** mensagem de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar);
- e)** qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado (art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999).

**11.3.** Para os fins previstos nesta cláusula, são obrigações do CONTRATADO:

**a)** informar o endereço completo da sede do CONTRATADO, ou da filial encarregada da execução deste contrato;

**b)** informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone com aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar);

c) confirmar o recebimento das mensagens eletrônicas (e-mail) enviadas pelo CONTRATANTE, observando o prazo de confirmação expressamente indicado em cada mensagem;

d) confirmar a leitura das mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, devendo a extrapolação desse prazo de resposta ocorrer somente por motivo devidamente justificado;

e) atender às mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

f) manter atualizados, durante o prazo de vigência deste contrato, o endereço do CONTRATADO e o endereço eletrônico e o número do telefone com aplicativo de comunicação instantânea a serem utilizados para contatos e/ou comunicações entre as partes contratantes.

**11.4.** Na hipótese de descumprimento injustificado, pelo CONTRATADO, da obrigação de responder às mensagens eletrônicas (e-mail) e de confirmar a leitura das mensagens de aplicativo de comunicação instantânea, será considerada presumida a cientificação do CONTRATADO a respeito do teor de cada mensagem, uma vez que o endereço eletrônico e o número do telefone com o aplicativo de comunicação instantânea foram indicados pelo próprio CONTRATADO.

**11.5.** O TRE/RN informará ao CONTRATADO os nomes, endereços eletrônicos e telefones de contato dos setores administrativos e/ou dos agentes públicos do CONTRATANTE encarregados da fiscalização da execução deste contrato, caso essas informações não constem do instrumento convocatório da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O TRE/RN divulgará o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial do TRE/RN na Internet, em cumprimento ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, por meio de certificado digital.

Natal-RN, 16 de janeiro de 2025.

**Cláudia Josemira Marinho de Lima**  
**Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**  
**Em substituição**

**Caline Silva Pereira Lima de Mesquita**  
**Representante Legal**  
**M. M. Alimentos e Transportes Ltda.**